



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI nº 19.04.3218.0023179/2026-91

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS, E O CONSELHO
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, com sede em Brasília - DF, no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, nº 237 Centro Político e Administrativo - CPA, Brasília - DF, CEP 70070-600, inscrito no CNPJ/MF sob o número 11.439.520/0001-11, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO**, nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº 251, de 6 de dezembro de 2021, daqui por diante designado simplesmente **CNMP**;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de cessão do Sistema de Inventário por georreferenciamento, criado pelo MPDFT, ao CNMP, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º

19.04.3218.0023179/2026-91 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a Cessão do Sistema de Inventário por georreferenciamento, criado pelo MPDFT, para a realização de inventários por meio de dispositivos móveis, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPDFT:

- a) disponibilizar ao CNMP o Sistema de Inventário por Georreferenciamento na sua versão atual;
- b) realizar a transferência de tecnologia ao CNMP, com disponibilização dos códigos-fonte, além de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- c) fornecer suporte técnico à implementação da solução. A consultoria será prestada em Brasília-DF ou por meio de reunião virtual, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do MPDFT; d) comunicar ao CNMP, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no software;
- e) informar ao CNMP, sempre que solicitado, as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções.

Subcláusula primeira. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo CNMP poderão ser cedidos ao MPDFT nos mesmos termos da cessão do sistema.

Subcláusula segunda. Não se incluem no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Sistema de Inventário por Georreferenciamento.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CNMP:

- a) zelar pelo uso adequado da solução, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido da solução, com vistas a eventual

responsabilização administrativa e criminal;

c) manter o nome do sistema, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;

d) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo CNMP;

e) corrigir as falhas que encontrar no sistema, informando ao MPDFT sobre as mesmas e cedendo-lhe as correções;

f) integrar a solução com os softwares que utiliza;

g) prestar suporte as suas unidades que utilizam a solução;

h) aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades, informando ao MPDFT e cedendo-lhe as inovações, caso sejam de interesse deste.

Subcláusula única. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo da solução e a expressão "criado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios".

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019.

Subcláusula primeira. Os partícipes comprometem-se a garantir sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação a que venham a ter acesso no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica, comprometendo-se igualmente a não utilizar a referida informação para quaisquer outros fins que não os estabelecidos no presente Acordo, a não ser com a prévio consentimento do outro partícipe, a ser obtido, caso a caso, por escrito.

Subcláusula segunda. Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

Subcláusula terceira. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS

É vedada a transmissão parcial ou total da solução a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do MPDFT, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 14.133, de 2021, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MPDFT no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet,

no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

PLANO DE TRABALHO

·PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO

TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME MPDFT	CNPJ/CPF 26.989.715/00002-93
ENDEREÇO Praça Municipal, lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Brasília-DF	
NOME DO RESPONSÁVEL Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, Procurador-Geral de Justiça	

2 - OUTROS PARTICÍPES

NOME CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	CNPJ/CPF 11.439.520/0001-11	ESFERA ADMINISTRATIVA ÓRGÃO PÚBLICO
ENDEREÇO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, nº 237 Centro Político e Administrativo - CPA Brasília - DF		CEP 70070-600
NOME DO RESPONSÁVEL Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público		CPF XXX

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Cooperação Técnica para cessão do Sistema de Inventário por georreferenciamento ao CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 2026	TÉRMINO 2031
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Cessão do Sistema de Inventário por georreferenciamento, criado pelo MPDFT, para a realização de inventários por meio de dispositivos móveis.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Solicitação do CNMP ao MPDFT, por meio do SEI nº 19.04.3218.0023179/2026-91.		

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. São atribuições e responsabilidades do MPDFT:

- a) disponibilizar ao CNMP o Sistema de Inventário por Georreferenciamento na sua versão atual;
- b) realizar a transferência de tecnologia ao CNMP, com disponibilização dos códigos-fonte, além de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
- c) fornecer suporte técnico à implementação da solução. A consultoria será prestada em Brasília-DF ou por meio de reunião virtual, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do MPDFT;
- d) comunicar ao CNMP, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no software;
- e) informar ao CNMP, sempre que solicitado, as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;

4.2. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo CNMP podem ser cedidos ao MPDFT nos mesmos termos da cessão do sistema.

4.3. Não se incluem no presente Termo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Sistema de Inventário por Georreferenciamento.

4.4. São atribuições e responsabilidades do CNMP:

- a) zelar pelo uso adequado da solução, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido da solução, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) manter o nome do sistema, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
- d) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo CNMP;
- e) corrigir as falhas que encontrar no sistema, informando ao MPDFT sobre as mesmas e cedendo-lhe as correções.
- f) integrar a solução com os softwares que utiliza;
- g) prestar suporte as suas unidades que utilizam a solução;
- h) aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades, informando ao MPDFT e cedendo-lhe as inovações, caso sejam de interesse deste;

4.5. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo da solução e a expressão "criado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios".

4.6. É vedada a transmissão parcial ou total da solução a outra pessoa física ou

jurídica sem a anuência do MPDFT, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 14.133, de 2021, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

5 - METAS, ETAPAS OU FASES (Cronograma de Execução)

Meta	Descrição	Etapas	Início	Duração (Dias)*
Celebração do Termo de Cooperação	Formalização do acordo entre o MPDFT e o CNMP para a cessão da solução.	- Assinatura do termo de cooperação. - Definição das responsabilidades de cada parte.	-	-
Preparação para Cessão	Preparação dos recursos necessários para a cessão da solução.	- Identificação dos itens da solução a ser cedida. - Levantamento dos requisitos técnicos para a transferência.	5 dias após Celebração	até 30 dias
Transferência do Software	Efetivação da cessão da solução ao CNMP.	- Entrega do código-fonte e documentação. - Treinamento da equipe receptora.	2 dias após Preparação	até 30 dias
Implantação e Acompanhamento	Verificar que a solução seja implantada e utilizada corretamente pelo CNMP.	- Monitoramento inicial para identificar problemas.	20 dias após Transferência	até 30 dias
Manutenção e Suporte	Fornecer suporte às soluções durante a vigência do convênio, caso demandado pelo CNMP.	- Atualizações de segurança e correções de bugs. - Resolução de dúvidas e problemas relatados.	1 dia após Implantação	Contínua
Encerramento do Convênio	Finalização do convênio de cessão da solução.	- Encerramento das obrigações contratuais.	Último dia da vigência do Termo de Cooperação	-

6 - DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 MESES, a contar da data de sua assinatura.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria de Tecnologia da Informação – STI

8 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Gestor: Rodrigo Castro Jesuino da Silva, matrícula 1934;

Gestor Substituto: Leandro Marques de Siqueira, matrícula 4173.

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Distrital ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Distrital, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

10 - APROVAÇÃO DO MPDFT

Aprovado.

Brasília-DF, DD/MM/26

Ruy Reis Carvalho Neto, Promotor de Justiça, Assessor de Políticas Institucionais.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 05/05/2026, às 17:20, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO, Usuário Externo**, em 23/06/2026, às 16:47, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3438829** e o código CRC **9ED57A97**.